



Belo Horizonte, 21 de novembro de 2012.

Controle Processual

Processo nº 02030000903/12
Requerente: Paulo Roberto Matoso e Outro
Propriedade/empreendimento: fazenda Olhos D'Água
Município: Curvelo

I - Do Relatório

Paulo Roberto Matoso e outros protocolizaram, em 18/06/2012, junto ao NRRA/BH requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa com destoca em 9,5687 ha para implantação de Silvicultura de Eucalipto, e corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas ou mortas sendo 14(quatorze) árvores de vinhático para 14(quatorze) esticadores para construção de cercas, 10(dez)árvores de Sucupira Preta para 10(dez) palanques roliços de 5(cinco) metros de comprimento para construção de um galpão, ambos na propriedade.

O requerimento foi instruído com a documentação exigida, chamando-se a atenção para FCEI e FOB que indicam a desnecessidade de regularização ambiental para a atividade de silvicultura e produção de carvão vegetal. Também foram juntados PUP e sua respectiva ART.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista João Paulo de Oliveira, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Cerrado e Cerrado, com ocorrência das espécies nativas típicas, tais como: Araticum, Aroeira, Barbatimão, Bolsa de Pastor, Bate Caixa, Cagaita, Capitão, caraíba, Faveira, Gonçalves Alves, Ingazeiro, Jacarandá, Jatobá, Maminha de Porca, Mangaba, Murici, paineira, Pau Bosta, Pau Terra, Pau Terrinha, Pequizeiro, Pimenta de Macaco, Sambaíba, Sucupira Preta, Tamboril, Tapicuru, Tingui, Vinhático, Unha D'antas, dentre outras.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado e Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2009, que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal - APEF.

Verifica-se que a área da propriedade se insere no domínio do Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia de campo cerrado. A análise técnica conclui pela possibilidade de conceder-se o que foi requerido, verificando-se, neste passo, não haver óbice legal à autorização para supressão de vegetação e corte de árvores isoladas.

Consta no Anexo III que, após pesquisa no Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais- ZEE, verificou-se que o grau de vulnerabilidade natural mostrou-se em geral médio.



Tecnicamente, através de análise pontual (foi efetuada uma vistoria específica para análise da vulnerabilidade), a área apresentada pelo ZEE foi descaracterizada quanto à vulnerabilidade inicialmente constatada, uma vez que a área objeto deste relatório encontra-se bastante antropizada.

Quanto às medidas mitigadoras, acompanhamos as indicações relatadas no anexo III, devendo a requerente após a exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de conservação solo como: Construção de curvas de nível e bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água. Preservar (proibido corte) na área para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área da intervenção tais como: Aroeira, Caraíba, Jacarandá, Pequizeiro, Gonçalves Alves, Ipê Amarelo, vinhático, Sucupira Preta e Frutífera como: Araticum, Mingaba e Murici. Preservar qualquer espécie de árvores de excepcional beleza cênica localizada na área de exploração. O proprietário deverá efetuar o cercamento com o mínimo de 04 fios de arame das áreas de preservação permanente às margens do córrego Santa Maria para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover a regeneração natural. Retirada imediata de todos os animais, que pastoreia e pisoteia a área de Reserva Legal. Realizar o uso alternativo do solo implantando pastagem para pecuária no curso do ano agrícola. O corte / aproveitamento de árvores isoladas vivas ou mortas sendo 14 (quatorze) árvores de vinhático para 14 (quatorze) esticadores para construção de cerca e 10 (dez) árvores de Sucupira Preta para 10 (dez) palanques roliços de 5 (cinco) metros de comprimento para construção de um galpão.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como autorizada, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
NRA BH

Márcia Regina Barletta Paiva
Consultora Jurídica
MASP 1.201.331-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1220033-3